



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**HINGRID PRISCILA FERNANDES DE OLIVEIRA**

**A COVID-19 E SEU IMPACTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2020**

**CAMPINA GRANDE  
2021**

HINGRID PRISCILA FERNANDES DE OLIVEIRA

**A COVID-19 E SEU IMPACTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2020**

Trabalho de Conclusão de Curso  
(Artigo) apresentado ao  
Departamento do Curso de Ciências  
Contábeis da Universidade Estadual  
da Paraíba, como requisito parcial à  
obtenção do título de Bacharel em  
Ciências Contábeis.

**Área de concentração:**  
Contabilidade Pública

**Orientadora:** Profa. Me. Kamila Alves Barreto

**CAMPINA GRANDE  
2021**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

O48c Oliveira, Hingrid Priscila Fernandes de.  
A COVID-19 e seu impacto na execução orçamentária do exercício financeiro de 2020 [manuscrito] / Hingrid Priscila Fernandes de Oliveira. - 2021.  
20 p.  
  
Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2021.  
"Orientação : Profa. Ma. Kamila Alves Barreto ,  
Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCSA."  
1. Contabilidade pública. 2. Orçamento. 3. COVID-19. I.  
Título  
  
21. ed. CDD 657.61

HINGRID PRISCILA FERNANDES DE OLIVEIRA


A COVID-19 E SEU IMPACTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2020

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)  
apresentado ao Departamento do Curso  
de Ciências Contábeis da Universidade  
Estadual da Paraíba, como requisito  
parcial à obtenção do título de Bacharel  
em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Contabilidade  
Pública.

Aprovada em: 21/09/2021.

**BANCA EXAMINADORA**



---

Profa. Me. Kamila Alves Barreto (Orientadora)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Prof. Me. Diego Mentor Andrade Galvão  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Prof. Me. Gilberto Franco de Lima Júnior  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>05</b>
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>06</b>
<b>2.1</b>	<b>A Legislação Orçamentária e a Execução o Orçamento Público.....</b>	<b>06</b>
<b>2.2</b>	<b>A Despesa Pública e suas etapas.....</b>	<b>08</b>
<b>2.3</b>	<b>A Pandemia do novo coronavírus: crise sanitária e orçamentária.....</b>	<b>09</b>
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>11</b>
<b>3.1</b>	<b>Quanto aos objetivos.....</b>	<b>11</b>
<b>3.2</b>	<b>Quanto aos procedimentos técnicos.....</b>	<b>11</b>
<b>3.3</b>	<b>Quanto à abordagem.....</b>	<b>11</b>
<b>3.4</b>	<b>Quanto ao método.....</b>	<b>12</b>
<b>4</b>	<b>RESULTADOS EDISCUSSÕES.....</b>	<b>12</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>16</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>17</b>

## A COVID-19 E SEU IMPACTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Hingrid Priscila Fernandes de Oliveira<sup>1</sup>

### RESUMO

A Contabilidade Pública é área da ciência contábil incumbida do estudo do Patrimônio Público e de suas variações, demonstrando o modo como se realiza a organização e execução do orçamento público. Deste modo, ela é utilizada como alicerce para uma gestão transparente e programada do Estado e, por conseguinte, a garantia do bem-estar social, utilizando como instrumentos de controle as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, as quais são fontes de informações para auxílio na tomada de decisões. Destarte, o presente trabalho tem como objetivo analisar o impacto orçamentário causado pelo enfrentamento da pandemia do novo coronavírus no exercício financeiro de 2020, após decretação do estado de calamidade pública em março do referido ano. Quanto à metodologia utilizada, foram realizados levantamentos de dados bibliográficos, para em seguida desenvolver-se análises e interpretações a partir de raciocínios críticos e reflexivos. Assim, a pesquisa realizada no presente trabalho é classificada como sendo quantitativa e de cunho explicativo. Por fim, a partir da análise das informações, constatou-se que o impacto orçamentário, quanto ao resultado primário do Governo Central em dezembro de 2020 foi deficitário em R\$ 44,1 bilhões; já a receita líquida, em termos reais, diminuiu R\$ 69,3 bilhões (-34,5%), enquanto a despesa total teve queda de R\$ 40,5 bilhões (-18,7%) em comparação a dezembro de 2019; e a dívida fiscal, girou em torno de 85%.

**Palavras-Chave:** Contabilidade Pública. Orçamento. COVID-19.

### ABSTRACT

Public Accounting is an area of accounting science responsible for the study of Public Heritage and its variations, demonstrating the way in which the organization and execution of the public budget is carried out. In this way, it is used as a foundation for a transparent and programmed management of the State and, therefore, the guarantee of social well-being, using as control instruments the Financial Statements Applied to the Public Sector, which are sources of information for assistance in decision-making. Thus, this paper aims to analyze the budgetary impact caused by the fight against the new coronavirus pandemic in the 2020 financial year, after the decree of the state of public calamity in March of that year. As for the methodology used, bibliographic data surveys were carried out, to then develop analyzes and interpretations based on critical and reflective reasoning. This research carried out in this work is classified as being quantitative and explanatory in nature. Finally, from the analysis of the information, it was found that the budgetary impact, in terms of the primary result of the Central Government in December 2020, was a deficit of R\$44.1

---

<sup>1</sup> Aluna de Graduação em Ciências Contábeis na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I. E-mail: hingridoliveira\_@hotmail.com

billion; net revenue, in real terms, decreased by R\$ 69.3 billion (-34.5%), while total expenditure decreased by R\$ 40.5 billion (-18.7%) compared to December 2019 ; and the tax debt was around 85%.

**Keywords: Public Accounting. Budget. COVID-19.**

## 1 INTRODUÇÃO

A Contabilidade é uma ciência que registra e analisa atos e fatos inerentes ao patrimônio, nesse sentido, temos que a Contabilidade Pública é o ramo da ciência contábil em que o enfoque dos princípios e normas são direcionados ao controle do patrimônio público, de modo que, a evidenciação das variações e resultados decorrentes aos atos e fatos, são de natureza orçamentária, financeira e patrimonial das entidades de Administração Pública, dessa forma, a Contabilidade Pública está vinculada ao orçamento público, como instrumento de planejamento governamental, e que se reveste na legislação orçamentária (MOTA, 2009).

No Brasil, podemos citar a Lei 4.320/1964 como marco nas disposições da contabilidade concernentes às finanças públicas, definindo a elaboração e controle do orçamento e das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, bem como a construção de uma administração financeira e contábil sólidas. Posteriormente, em 2000, foi promulgada a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a qual instituiu normas para responsabilidade na gestão fiscal das finanças públicas, amparando-se nos pilares de planejamento, transparência e controle; desenvolvendo uma fiscalização mais rígida e eficaz; e ampliando a divulgação das informações de interesse público.

Tal dispositivo legal, atribuiu à Contabilidade Pública novas funções de caráter gerencial, exigindo relatórios que, além de estabelecerem parâmetros e metas para a Administração Pública, são fundamentais para avaliação da gestão fiscal dos poderes Executivo e Legislativo, instituindo também, severas punições para os gestores públicos em caso de transgressões fiscais, a exemplo do descumprimento do orçamento. Sendo assim, a LRF avulta uma cultura política pautada na transparência, de modo a inibir práticas irresponsáveis perante as contas públicas.

A Lei complementar de N° 101, ou Lei de Responsabilidade Fiscal, dispõe no seu artigo 65, que em caso de calamidade pública, a União, estados e municípios ficam dispensados de atingir os resultados fiscais, isto é, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO. À vista disso, em março de 2020, foi decretado o estado de calamidade pública no Brasil em decorrência ao espraiamento da COVID-19, doença infecciosa causada por um novo coronavírus, atribuindo, dessa maneira, ao Poder Público a incumbência de utilizar ações emergenciais com o intuito de minorar os impactos negativos no combate à pandemia, tanto em aspectos sociais, quanto nas políticas públicas de saúde, as quais, naturalmente, incluem a utilização de recursos e medidas que alteram a aplicabilidade da Legislação Orçamentária. Diante desse contexto, tornando-se pertinente o seguinte questionamento: **De que maneira a execução orçamentária foi afetada diante as ações governamentais no combate à COVID-19, em 2020?**

Considerando a importância da limitação de empenho, e a consequente redução de arrecadação e aumento das despesas, em virtude da crise sanitária e

orçamentária enfrentada no período, este estudo tem como objetivo geral analisar o impacto orçamentário causado pelo enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, e de forma específica, o estudo identifica, quais foram os recursos públicos utilizados, observando as receitas previstas e despesas fixadas, de forma a verificar a acurácia dos valores efetivamente executados pelo Governo Federal; podendo analisar o equilíbrio fiscal do orçamento, além de demonstrar, individualmente, quais despesas mais impactaram as contas públicas.

Dessa forma, a abordagem desse estudo, realizada a partir de uma metodologia descritiva e de um método dedutivo, justifica-se a partir da importância da observância dos impactos advindos das ações governamentais frente ao estado de calamidade pública, visto que, diante o atual cenário, o Poder Público, de forma emergencial, deve alinhar a celebração das suas ações, tão quanto observar a gestão e responsabilidade fiscal.

(Em suma, este trabalho foi dividido além da introdução, em 04 (quatro) seções: a primeira consta o referencial teórico fornecendo suporte para a pesquisa, abordando a revisão de literatura relativa às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, à Legislação Orçamentária e o orçamento de 2020; na segunda, foi elaborada a metodologia, apresentando o processo de como foi realizado o estudo, isto é, contempla a classificação da pesquisa, assim como, o processo construtivo do modelo de investigação proposto; a terceira parte apresenta os resultados da pesquisa e sua análise; e, por fim, a quarta parte da pesquisa, dispõe acerca das considerações finais do referido estudo.

## **2 REFERÊNCIAL TEÓRICO**

### **2.1 A Legislação Orçamentária e a Execução do Orçamento Público**

Vista como marco na Contabilidade Aplicada ao Setor Público, foi publicado em 17 de março de 1964, a Lei nº 4.320, que estabelece as normas gerais para melhor controle das finanças públicas, definindo elaboração e o controle dos orçamentos, contabilidade e balanços; ou seja, institui a padronização da ciência contábil para os três níveis de governo, possibilitando uma maior transparência nas demonstrações contábeis, através da introdução de critérios de classificação padronizados das receitas e despesas. Dessa maneira, a classificação funcional programática foi vista como um grande avanço na apresentação orçamentária, uma vez que, permite a vinculação das dotações orçamentárias aos objetivos do Governo (MACHADO, 2004).

Posteriormente, em 4 de maio 2000, foi promulgada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), representando o ponto culminante para um efetivo equilíbrio nas contas públicas, a LRF fundamenta-se nos pilares de planejamento, controle, transparência e responsabilidade, estabelecendo normas de finanças públicas, com fito na responsabilização da gestão financeira dos órgãos e poderes públicos, a partir de um acompanhamento sistemático de desempenho da Administração Pública.

À vista disso, apesar das linhas gerais do processo orçamentário terem sido disciplinadas na própria Constituição, a LRF revestiu e atribuiu à Contabilidade Pública, novas funções de caráter gerencial de modo que os relatórios exigidos, além de estabelecerem parâmetros e metas para a Administração Pública, são fundamentais para avaliação da gestão fiscal dos poderes Executivo e Legislativo, instituindo também severas punições para os gestores públicos. Vê-se, portanto, o



papel fundamental da LRF, na estruturação e controle do orçamento público e o consequente fortalecimento do processo de *accountability* no nosso país.

No tocante aos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal, temos o planejamento como princípio de suma importância na integralização do orçamento, principalmente nas particularidades do enfrentamento a pandemia, visto que, atende aos pontos iniciais a proposta orçamentária, e a adequação das ações dos órgãos públicos às diretrizes formuladas pelo Executivo. Nesse sentido, podemos entender orçamento como a síntese das informações que evidenciam ações governamentais, bem como um elo, capaz de ligar os sistemas de planejamento e finanças (MAURO, PINTO 2001).

Este orçamento, nos termos da Lei 4.320/64, é a Lei Orçamentária Anual (LOA); a LOA é uma lei de iniciativa do Poder Executivo que, aprovada pelo Poder Legislativo, se trata de um instrumento pelo qual o Poder Público prevê a arrecadação de receitas e fixa a realização de despesas por um período de um exercício financeiro. A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo (BRASIL, 1964).

Além disso, a Constituição Federal de 1988 previu a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO e o Plano Plurianual - PPA no sistema orçamentário, procurando resgatar o planejamento governamental e ligando-o obrigatoriamente ao orçamento. Sendo assim, a LOA trata-se também, de um instrumento de aferição permanente do cumprimento das metas fiscais preestabelecidas nas disposições da LRF, devendo espelhar essas metas, em caso contrário, somente em algum fato superveniente de conhecimento público. O PPA se trata de um instrumento de planejamento ao longo de um período de quatro anos, onde disporá as metas e objetivos a serem seguidos pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e, também, para aos programas de duração continuada, ou seja, os que duram por mais de um exercício financeiro.

Por sua vez, a Lei das Diretrizes Orçamentárias, deve estar disposta em compatibilidade com o planejamento, antecedido pelo PPA, e com o orçamento que o sucede, a LOA. Para tanto, caberá a LDO estabelecer diretrizes para elaboração da LOA, dispendo acerca das alterações tributária e estabelecendo políticas de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, além de assuntos relativos a equilíbrio financeiro, limitação de despesa, e normas para controle de custos e avaliação de resultados. Outrossim, a LDO compreende, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, as metas e prioridades da administração (BRASIL, 1988). Além disso, a LRF em seu art. 4º institui que na LDO deverá conter um Anexo de Riscos Fiscais, e um de Metas Fiscais, as quais serão estabelecidas metas anuais, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública (BRASIL, 2001).

No entanto, após decretação do estado de calamidade pública, o Poder Executivo fica desobrigado a expedir decretos de limitação de empenho determinados pela LRF, sendo permitido o descumprimento da meta de resultado primário prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária (IPEA, 2020). Quanto aos créditos extraordinários, segundo o Manual Técnico do Orçamento (2020), a execução da despesa independe da existência de recursos disponíveis, a indicação de fontes de recursos, nos termos da Lei 4.320/1964, não é obrigatória. Sem tais mecanismos, o governo poderá garantir investimentos maiores e mais rápidos para atender às demandas do sistema público de saúde.

## 2.2 A Despesa Pública e suas etapas

Despesas, no âmbito público, representam dispêndios da administração pública com o desígnio de assegurar o bom funcionamento dos seus serviços, isto é, uma parte do orçamento é direcionada ao financiamento, e conseqüente cumprimento das funções de determinado ente da administração, a fim de saldar gastos fixados. Para tanto, são seguidas algumas etapas que encetam desde a fase de fixação da despesa até os estágios que transcorre a execução da despesa orçamentária, nas quais, conforme previsto na Lei nº 4.320/64, são: empenho, liquidação e pagamento. Na fixação das despesas, estas devem estar em equilíbrio com os recursos provenientes de arrecadação de receitas, garantindo assim o atendimento ao princípio do equilíbrio orçamentário. Esse princípio é o foco para que os órgãos públicos não gastem mais do que realmente está previsto para sua arrecadação (DOS SANTOS, CAMACHO 2014).

O empenho, segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição (BRASIL, 1964). Sendo assim, consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico. A liquidação consiste no ato de conferência da realização do serviço ou entrega do bem em conformidade com o acordado em contrato (MCASP, BRASIL, 2018). Isto é, após constatação da prestação de serviço ou entrega do bem em conformidade, marca o momento em que o credor está apto para a última etapa da despesa orçamentária: o pagamento. No pagamento, ocorre a entrega de valores, por meio de cheque nominativo, ordens de pagamentos ou crédito em conta.

A Lei nº 4.320/1964, em seu art.64, define ordem de pagamento como sendo o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga (BRASIL, 1964). A referida lei em seu art. 60 estabelece vedação de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, assevera entende-se que não é possível omitir alguma dessas etapas, uma vez que estão correlacionadas e dependentes entre si, efetuar pagamentos sem que seja devidamente empenhado e liquidado é infração a Lei e tem conseqüências para o ente/órgão que o praticar (PEREIRA JUNIOR, 2020).

Quanto as despesas decorrentes dos créditos extraordinários, após decretação do estado de calamidade pública, estes não estão sujeitos a limitação dos gastos públicos, estabelecido pelo novo regime fiscal, conforme previsão no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Emenda Constitucional 95/2016. À vista disso, o cenário das contas públicas em 2020 figura uma ampliação dos gastos públicos para mediar o enfretamento da crise decorrente a pandemia do coronavírus, auxiliando, desta forma, no financiamento das políticas de saúde, assistência social, de sustentação do nível de emprego e renda, além de suporte aos entes federativos; em contraposição, se observa uma significativa redução da arrecadação de receitas, o que naturalmente, impõe um posicionamento estratégico do governo para equilíbrio das contas públicas e melhor gestão da dívida pública.

Em 2020, as contas públicas fecharam o ano com déficit primário recorde de R\$ 702. 950 bilhões, 9,49% do PIB (SENADO, 2020). A nota técnica conjunta nº 1/2020, que traz subsídios à apreciação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 – PLNº 9/2020 destaca que a imprevisibilidade da extensão da crise e de suas conseqüências sobre os agregados econômicos de curto prazo levou excepcionalmente à proposição de meta de resultado primário

ajustável ao comportamento das receitas e despesas. À vista disso, deixa de existir a necessidade de esforço fiscal que conduza ao cumprimento da meta de resultado primário, de modo que a âncora fiscal passa a ser exclusivamente o teto de gastos. Podemos destacar ainda, que várias Medidas Provisórias (MPs), incluindo as que abriram créditos extraordinários, foram editadas com recursos oriundos do superávit financeiro de anos anteriores registrado pelo Tesouro Nacional, dentre outras fontes de recursos (BRASIL, 2020).

### **2.3 A Pandemia do novo coronavírus: crise sanitária e orçamentária.**

O novo coronavírus - SARS-CoV-2, denominado de COVID-19, foi identificado em dezembro de 2019 através de casos confirmados em Huwan, na China. Quanto aos sintomas da COVID-19, foram identificados em alguns pacientes, congestão nasal, dor de cabeça, conjuntivite, dor de garganta, diarreia, perda de paladar ou olfato, erupção cutânea na pele ou descoloração dos dedos das mãos ou dos pés, contudo, os sintomas mais comuns são, febre, cansaço e tosse seca. O tempo entre a exposição à COVID-19 e o momento em que os sintomas começam (período de incubação) é geralmente de cinco a seis dias, mas pode variar de 1 a 14 dias (PEREIRA, 2020).

Considerando que a COVID-19 é altamente contagiosa, a Organização Mundial da Saúde (OMS) a caracterizou, em 11 de março de 2020, como uma pandemia, isto é, a disseminação mundial de uma nova doença. No Brasil, o primeiro caso foi confirmado pelo Ministério da Saúde, em fevereiro de 2020, sendo até o dia 31 de dezembro de 2020, o País confirmou 7.675.781 casos de COVID e 194.976 óbitos (BRASIL, 2020).

Além disso, por se tratar de uma nova doença, estudos e pesquisas estão sendo realizadas com afinco, em busca de conhecimento para que se possa desenvolver algum método de tratamento para o vírus, contudo, visto que não se pode garantir a tempestividade no desenvolvimento de vacinas ou medicamentos, a OMS fez recomendações claras de distanciamento social e quarentena, com o intuito de evitar um maior contágio, dada as características do vírus, que se espalha em progressão geométrica.

É válido destacar, que as medidas de quarentena no Brasil não foram seguidas como em outros países, a exemplo da Nova Zelândia e Alemanha, países padrão no controle a curva de contágio da COVID-19. Em pesquisa publicada pela Universidade de Chicago, foi destacado que a maioria dos economistas concorda que abandonar medidas de confinamento social agravará ainda mais os impactos econômicos (CALEIRO, 2020).

Sendo assim, o Brasil enfrenta um desafio social e sanitário, principalmente quando olhamos para populações vulneráveis vivendo em condições precárias sem acesso a saneamento básico, como as pessoas em situação de rua, com sofrimento ou transtorno mental, com deficiência, vivendo com HIV/AIDS, LGBTI+, população indígena, negra e ribeirinha e trabalhadores do mercado informal, como catadores de lixo, artesãos, camelôs e prostitutas (FIOCRUZ, 2020).

Além disso, devemos considerar que o cenário atual, gera uma flutuação econômica do Brasil durante o enfrentamento a pandemia, o que ocasiona um aditamento nas responsabilidades do Poder Público. Nesse sentido, visto que o Brasil possui modelo híbrido de saúde, isto é, forte presença tanto do setor público como do privado, a redução do acesso aos bens e serviços pode ser levar à uma pressão ao setor público pelo aumento da demanda, levando a redução da atividade

econômica e aumento do desemprego como consequência da pandemia, desta forma, o setor público de saúde enfrenta uma grande retração no seu financiamento e maior dificuldade para oferecer cobertura necessária. (NATALINO; PINEHIRO, 2020).

À vista disso, vale ressaltar que o Brasil trata-se de um país historicamente notado pela desigualdade social, aduzindo por estes aspectos uma grande demanda incumbida ao governo no enfrentamento da pandemia do COVID-19, dispondo emergencialmente, de estratégias por meio de medidas fiscais e sociais; levando em 20 de março de 2020 a decretar estado de calamidade pública, ocasionando flexibilizações na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. A calamidade pública decretada não tem natureza constitucional, ela é prevista na LRF, no seu artigo 65:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - Serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - Serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art.9º

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição (g.n).

Em contrapartida, temos a Lei 8.666, que institui normas para as licitações, e prevê dispensa de licitação nesses casos, "quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". (DOTTI, 2005). Estas flexibilizações são fundamentadas no artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“Art. 24.É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

A lei dispensa também a realização de audiências públicas em caso de pregões, e reduz pela metade os prazos que tangem o procedimento licitatório. Vale ressaltar, que é inédito a situação de estado de calamidade pública no Brasil desde o início dos efeitos da LRF. A União ficará dispensada de obedecer à meta fiscal prevista para este ano. O orçamento de 2020, sancionado pelo presidente Jair Bolsonaro, admite déficit fiscal de até R\$ 124,1 bilhões nas contas públicas. Sem a limitação, o governo poderá gastar o quanto julgar necessário para reduzir os danos do coronavírus, podendo socorrer setores em crise, como companhias aéreas, e flexibilizar o pagamento de impostos (NOVO, 2020).

A pandemia do coronavírus deixou de ser apenas um problema de saúde pública, para tornar-se o detonador de uma nova crise econômica e política internacional (PAULINO, 2020). Nesse sentido, observamos que decretar estado de

calamidade pública, permitirá que o governo utilize medidas para conter os efeitos da COVID-19, de forma a utilizar recursos emergenciais além do previsto, existindo pontos mais sensíveis a serem analisados, não somente pelo aumento de gastos, e diminuição da arrecadação, mas também em decorrência à queda do PIB, o qual frente a 2019, teve queda de 4,1%, a menor taxa da série histórica, iniciada em 1996. Além disso, vale observar que a retratação da demanda efetiva deve provocar um impacto estrutural no capitalismo mundial ainda não experimentado desde a primeira grande crise do sistema mundial, em 1929.

### **3 METODOLOGIA**

Na construção do saber científico, é de extrema importância a aplicação de um método capaz de direcionar o andamento da pesquisa, auxiliando o pesquisador em sua execução; sendo que, por si só, nenhum método é suficiente para indicar todas as operações que o conhecimento exige. Sendo assim, neste estudo foram utilizados variados recursos metodológicos.

#### **3.1 Quanto aos objetivos**

No que concerne aos objetivos, o estudo apresenta uma abordagem descritiva acerca da pandemia ocasionada pelo COVID-19 e como a sua eclosão afetou o orçamento público brasileiro no exercício financeiro de 2020, analisando a legislação orçamentária e as informações contábeis estabelecidas por meio das demonstrações contábeis, aplicadas ao setor público. Para tanto, foram realizados levantamentos de dados bibliográficos e em seguida, desenvolveu-se análises e interpretações a partir de raciocínios críticos e reflexivos dos dados coletados acerca da atuação do Governo, sempre tendo como fulcro as disposições legislativas e doutrinárias.

#### **3.2 Quanto aos procedimentos técnicos**

Quanto aos procedimentos e coleta de dados, o estudo classifica-se como bibliográfico e de levantamento, uma vez que foram utilizados livros, artigos científicos, legislações, notas internas, gráficos, dados do Tesouro Nacional e de notícias que versam acerca do impacto da pandemia no orçamento público.

#### **3.3 Quanto à abordagem**

A pesquisa realizada no presente trabalho é classificada como sendo qualitativa e quantitativa, posto que avalie o impacto das ações governamentais ao Erário no ano de 2020. Segundo Bogdan (TRIVIÑOS, 1987), a pesquisa qualitativa amplia as possibilidades de melhor entender a situação do ambiente estudado, provendo meios mais eficazes para o pesquisador trabalhar e poder elaborar seus relatórios, chegando às conclusões ou (in) conclusões acerca do estudo. Enquanto Beuren (2004) explica que a pesquisa quantitativa utiliza instrumentos estatísticos para coletar e analisar esses dados. Nesse entendimento, Martins e Theóphilo (2007) complementam que não é compreensível o entendimento de que uma pesquisa possa ser exclusivamente qualitativa ou quantitativa, pressupondo que a investigação científica contempla ambas.

### 3.4 Quanto ao método

Partiu-se de uma perspectiva metodológica dedutiva, por intermédio de uma abordagem analítico-descritiva, sendo desenvolvidos levantamentos bibliográficos, documentais e legislativos, alcançando assertivas gerais e conclusões específicas acerca da temática abordada. Em uma segunda fase, analisou-se dados fornecidos por meios de notícias, dados publicados pelo Tesouro Nacional e pelo Ministério da Saúde.

## 4 RESULTADO E DISCUSSÕES

Durante a pesquisa, analisou-se de que maneira as medidas adotadas pelo Governo Federal do Brasil, no que diz respeito a mitigação dos impactos advindos da pandemia do Covid-19, impactaram no orçamento do ano de 2020. Para tanto, foram analisados dados do Banco central, do Portal da transparência e do Tesouro Nacional, listando de forma sistemática e analítica, as medidas de política fiscal adotadas no período.

No Quadro 1, foram listados os recursos que lideram os gastos da União com a COVID-19 até dezembro de 2020, sendo o primeiro, o auxílio emergencial a pessoas em situação de vulnerabilidade, um suporte criado pelo Governo Federal para trabalhadores informais e de baixa renda, microempreendedores individuais e também contribuintes individuais do Instituto Nacional do Seguro Social. Pago a quase 70 milhões de pessoas, o auxílio somou somente em 2020 o montante de R\$ 293,11 bilhões, valor equivalente a aproximadamente 4% do PIB brasileiro.

**Tabela 1** - Estimativa de gastos da União com Covid-19 (31 de dezembro de 2020).

<b>Gastos com COVID-19 (R\$ bilhões)</b>	<b>Previsão de Gastos</b>	<b>Despesas Pagas</b>
Auxílio Emergencial Pessoas em Situação de Vulnerabilidade	322,00	293,11
Auxílio Financeiro aos Estados, Municípios e DF	79,19	78,25
Concessão de Financiamento para pagamento de Folha Salarial	6,81	6,81
Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda	51,55	33,5
Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios	46,33	42,70
Cotas dos Fundos Garantidores de Operações e de Crédito	58,09	58,09
Financiamento da Infraestrutura Turística	5,00	3,08
Programa emergencial de Acesso a crédito – Maquininhas	10,00	5,00
Ampliação do Programa Bolsa Família	0,37	0,37
Transferência para a Conta de Desenvolvimento Energético	0,9	0,9

Aquisição de Vacinas e Insumos para Prevenção e Controle	24,51	2,22
<b>Total</b>	<b>604,75</b>	<b>524,02</b>

**Fonte:** <https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/paineldemonitoramentos-dos-gastos-com-covid-19>

Nota-se na Tabela 1, que de R\$ 604,75 bilhões previstos, foram efetivamente pagos no exercício de 2020 R\$ 524,02 bilhões. Nesse sentido, as ações adotadas pelo governo refletiram no aumento das despesas anteriormente previstas na LOA 2020; essa variação se deve às ações que estão sendo tomadas para amenizar o impacto da COVID-19.

Vale ressaltar, que o Ministério da Cidadania - MDS, recebeu inicialmente em seu orçamento dois créditos orçamentários extraordinários, nos valores de R\$ 98,2 bilhões e 25,7 bilhões para pagamento das três parcelas do auxílio emergencial, estabelecidas em cotas de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), neste caso para mulheres provedoras de família monoparental. Contudo, em 30 de junho o governo federal ampliou o benefício por mais dois meses, com cotas de igual valor; e posteriormente, em 2 de setembro, estabeleceu o pagamento de auxílio residual, de até 4 parcelas com cotas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Nesse sentido, do total de beneficiários do auxílio, 19,5 milhões já recebiam Bolsa Família e, outros 10,5 milhões estavam inscritos no cadastro único. Ademais, o aporte de recursos extraordinários majorou o Orçamento Federal Executado em R\$ 524,02 bilhões no ano de 2020, o que afetou a representação gráfica percentual das diversas rubricas orçamentárias, especialmente se compararmos com dados de anos anteriores.

Ocupante da segunda posição dos recursos destinados ao combate da pandemia, as medidas de enfrentamento para os entes federativos subnacionais, se deu através do auxílio financeiro aos Estados, Municípios e DF, objetivando um reequilíbrio fiscal. Nesse sentido, pode-se observar 78,2 bilhões pagos do auxílio, incluindo o fundo de participação dos estados (FPE) e o fundo de participação dos municípios (FPM), minorando os impactos decorrentes a queda da arrecadação das bases constitutivas dos fundos: o Imposto de Renda - IR e o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. Além disso, o auxílio inclui 4 parcelas mensais de um montante de 60 bilhões, em que 40% são direcionados à política de saúde e assistência social destinados aos estados, de acordo com a taxa de incidência da Covid-19 informada pelo Ministério da Saúde, e 60% de acordo com o tamanho da população; no caso dos municípios o critério é exclusivamente a proporcionalidade em relação à população.

Em contrapartida ao aumento das despesas, temos um conjunto de medidas relacionadas a redução de alíquotas e prorrogação de prazo de pagamentos e de procedimentos de cobrança de dívidas tributárias, isto é, uma diminuição na arrecadação; essa diferença pode ser visualizada na Tabela 2.

**Tabela 2.** Medidas de mitigação da Crise e Déficit Primário em 2020.

MEDIDAS	BILHÕES
AJUDA ÀS EMPRESAS	139,6

Diferimento de impostos	96,60
Programa emergencial de acesso a crédito	20,0
Programa de apoio às MPE (Pronampe)	15,9
Redução de alíquota de IOF sobre o crédito	7,1
<b>AJUDA AOS TRABALHADORES</b>	<b>338,8</b>
Auxílio emergencial	308,8
Complementação de salário do trabalhador formal	26,1
Aumento dos beneficiários do Bolsa Família	3,0
Redução de tarifa de energia elétrica de renda baixa	0,9
<b>AJUDA AOS ESTADOS E MUNICIPIOS</b>	<b>70,9</b>
Complementação dos Fundos de Participação	11,2
Auxílio em decorrência de queda de receita	50,2
Suspensão do pagamento da dívida junto ao RGPS municípios	5,6
Diferimento do PASEP e contribuição patronal	3,9
<b>SAÚDE</b>	<b>52</b>
<b>Enfrentamento de emergência de saúde pública</b>	
União	10,1
Estados e Municípios	36,3
Redução de alíquota de IPI e imposto de importação	5,6
<b>TOTAL DE IMPACTO DAS MEDIDAS (A)</b>	<b>601,3</b>
DESPESA	482,5
RECEITA	118,8
<b>OUTROS FATORES (EXCETO MEDIDAS) (B)</b>	<b>276,5</b>
Meta inicial de déficit primário	124,1
Outros aumentos de gastos	23,5
Outras reduções de receitas	128,9
<b>DEFICIT PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (A) + (B)</b>	<b>877,8</b>

**Fonte:** Elabora pelo próprio autor, dados IFI (2020).

Avaliando os dados, no âmbito da política tributária extraordinária, foram prorrogados prazos, como o do Simples Nacional e das Contribuições Previdenciárias patronais devidas por empresa e empregadores domésticos; também foram prorrogadas as renegociações da dívida ativa da União, a entrega da declaração de ajuste anual do IRPF e o prazo para pagamento das parcelas de IR. Além de ser zerada a alíquota do IOF nas operações de crédito (em operações contratadas até 2 de julho posteriormente prorrogada para até 3 de outubro), e do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI dos produtos COVID-19, o que corresponde a 7,1 bilhões. Segundo dados do boletim de dezembro do Instituto Brasileiro de Economia – IBRE, o impacto de perdas na arrecadação, seja por medidas de redução ou suspensão de tributos ou pelo efeito da pandemia na atividade econômica, chega-se ao atual cenário de déficit primário, que estimamos em 10,3% do PIB para o Governo Central.



A LOA de 2020 estimou receitas e fixou despesas no montante de R\$ 3,6 trilhões, e até dezembro de 2020 foram editadas 39 MPs de créditos extraordinários para o enfrentamento da covid-19 entre fevereiro e dezembro de 2020. O montante resultou em créditos extraordinários da ordem de R\$ 655,85 bilhões autorizados, e R\$ 549,64 bilhões empenhados; enquanto as medidas provisórias aprovadas no exercício de 2019, somaram 4, na totalidade de 388,7 milhões autorizados em créditos extraordinários. Na tabela 3, podemos comparar os recursos utilizados no período de 2019 e 2020, com base em dados do Orçamento Federal Executado em 2019, no total de R\$ 2,711 trilhões, e em 2020, no total de R\$ 3,535 trilhões.

**Tabela 3.** Comparativo Orçamento 2019 e 2020.

Rubricas Orçamentárias	Valor nominal gasto em 2019	% no total do orçamento de 2019	Valor nominal gasto em 2020	% no total do orçamento de 2020	Variação Nominal 2019/2020	Variação percentual
<b>Previdência Social</b>	R\$ 684,48 Bilhões	25,25%	R\$ 718,97 Bilhões	20,34%	R\$ 34,49 + Bilhões	5,04% +
<b>Transferências a Estados e Municípios</b>	R\$ 282,97 Bilhões	10,44%	R\$ 343,56 Bilhões	9,72%	R\$ 60,59 + Bilhões	21,41% +
<b>Educação</b>	R\$ 94,47 Bilhões	3,48%	R\$ 88,80 Bilhões	2,49%	R\$ 6,39 - Bilhões	6,76% -
<b>Saúde</b>	R\$ 114,18 Bilhões	4,21%	R\$ 150,46 Bilhões	4,26%	R\$ 36,28 + Bilhões	31,77% +
<b>Auxílio Emergencial</b>	-	-	R\$ 292,94 Bilhões	8,29%	-	-
<b>Juros e amortização da dívida</b>	R\$ 1,0380 Trilhões	38,27%	R\$ 1,381 Trilhões	39,08%	R\$ 344 + Bilhões	33,04% +

**Fonte:** Elabora pelo próprio autor, dados: Orçamento Federal Executado.

Ademais, vale ressaltar que as despesas extraordinárias executadas pela união, utilizaram primordialmente a dívida pública como fonte para custeio das despesas extraordinárias, além do superávit financeiro de 2019; foram também utilizados recursos realocados mediante cancelamento de dotações orçamentárias do orçamento de 2020 e, ainda, uso de receitas originadas de operação de crédito por emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.

No que tange a análise dos dados, apesar dos aportes de recursos extraordinários em áreas como Saúde e Transferências para Estados e Municípios realizados em 2020, o maior crescimento nominal de gastos está localizado nos gastos com juros e amortizações da dívida pública, com diferença de R\$ 344 milhões frente a 2019. Estes gastos consumiram a quantia de R\$1, 381 Trilhão em 2020, representando a maior fatia do orçamento federal, sendo também o gasto que

apresentou o maior crescimento nominal, 33% superior ao valor gasto em 2019.

Nesse sentido, segundo o Ministério da Economia, o resultado primário do Governo Central em dezembro de 2020 foi deficitário em R\$ 44,1 bilhões, contra um déficit de R\$ 14,6 bilhões em dezembro de 2019; já a receita líquida, em termos reais, diminuiu R\$ 69,3 bilhões (-34,5%), enquanto a despesa total decresceu R\$ 40,5 bilhões (-18,7%) em comparação a dezembro de 2019; já a dívida fiscal estimada inicialmente com déficit primário de R\$ 514,6 bilhões, até o presente momento já se aproxima de R\$ 878 bilhões, elevando a dívida pública bruta em até 10 pontos percentuais, passando dos 75,8%, de 2019, para algo em torno 85% e 90% do PIB ).

Dessa maneira, o ano de 2020 deixa uma herança ainda maior de fragilidade fiscal, tornando a trajetória para a dívida nos próximos anos ainda mais incerta e reforçando a urgência das reformas fiscais (DASMASCENO, J; ROSA, 2020). Diante disso, no cenário de desequilíbrio nas contas públicas, o grande desafio para o Governo é manter o teto dos gastos, principalmente após o aumento da dívida pública, de modo a implementar medidas com o intuito de minorar os impactos econômicos e sociais da pandemia.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com a pandemia do COVID-19 o mundo foi assolado não somente por uma crise sanitária, mas por uma crise econômica e social de grandes proporções, a qual gerou uma flutuação econômica no Brasil, ocasionando um aditamento nas responsabilidades do Poder Público. Nesse sentido, o Governo Federal precisou dispor, com urgência, de estratégias por meio de medidas fiscais e sociais para minorar os impactos econômicos.

Quanto ao contexto econômico, os impactos sobre as principais variáveis, tais como PIB e o impacto de perdas na arrecadação, seja por medidas de redução ou suspensão de tributos, causou o atual cenário de déficit primário, o qual se estima ser de 10,3% do PIB para o Governo Central, em consequência de políticas como o auxílio às empresas através do diferimento de impostos contemplando o recolhimento de PIS/COFINS, a contribuição previdenciária patronal e a parcela da União no Simples Nacional, as quais resultaram no montante de R\$ 96,6 bilhões que deixou de ser recolhido ao Erário.

No tocante ao Auxílio Emergencial, este se tratou de uma das principais medidas de resposta rápida frente ao desafio de prover renda aos cidadãos impossibilitados de trabalhar, em virtude de medidas restritivas e do distanciamento social. Este dispêndio somou em 2020 o montante de R\$ 293,11 bilhões, valor equivalente a aproximadamente 4% do PIB brasileiro, do total de beneficiários do auxílio, o qual foi distribuído a quase 70 milhões de brasileiros, sendo que 19,5 milhões já recebiam Bolsa Família e, outros 10,5 milhões estavam inscritos no cadastro único.

É válido ressaltar que a flexibilização das metas da LDO e de regras da LRF, tornaram as metas fiscais impraticáveis, devido à necessidade de abertura de créditos extraordinários para atender às medidas urgentes de enfrentamento à pandemia. Nesse sentido, o financiamento dos gastos orçamentários se dará primordialmente por meio do endividamento, aumentando a dívida pública. Desta maneira, apesar dos aportes de recursos extraordinários em áreas como Saúde e Transferências para Estados e Município em 2020, o maior crescimento nominal de

gastos está localizado nos gastos com juros e amortizações da dívida pública, com diferença de R\$ 344 milhões frente a 2019.

No que diz respeito a avaliação do impacto orçamentário, o resultado primário do Governo Central em dezembro de 2020 foi deficitário em R\$ 44,1 bilhões, contra um déficit de R\$ 14,6 bilhões em dezembro de 2019; já a receita líquida, em termos reais, diminuiu R\$ 69,3 bilhões (-34,5%), enquanto a despesa total teve queda de R\$ 40,5 bilhões (-18,7%) em comparação a dezembro de 2019. Quanto a dívida fiscal, o percentual de elevação em relação a 2019, passou de 75,8% para algo em torno de 85%, o equivalente a 90% do PIB em 2020.

Sendo assim, conclui-se que, este estudo atingiu o objetivo proposto de apontar quais os principais impactos fiscais, orçamentários e patrimoniais no âmbito do governo federal provenientes do enfrentamento da pandemia da COVID-19. Considerando a magnitude do desafio imposto aos gestores públicos, em focalizar e fortalecer a proteção social mediando às medidas de isolamento com a natural retratação econômica.

Cita-se como limitação deste estudo, a fugacidade das informações, tendo em vista que os dados da pesquisa foram tautócronos a pandemia do Covid-19 que ainda está em curso, isto é, alguns impactos sociais e econômicos que impactarão o orçamento, ainda não podem ser captados. Diante o exposto, sugere-se que em pesquisas futuras sejam analisados os impactos que sucederam o exercício financeiro de 2020, de modo a seguir com a análise de como as políticas de enfrentamento da pandemia afetaram o Orçamento Federal, bem como analisar e detalhar os impactos nas esferas Estaduais e Municipais.

## REFERÊNCIAS

AFONSO, J. R. Orçamento de guerra e quarentena fiscal. **Revista Conjuntura Econômica**, v. 74, n. 4, p. 24-27, 2020.

ABRAHAM, Marcus. Coronavírus e a Lei de Responsabilidade Fiscal. **Portal Eletrônico JOTA**. Disponível em: <<https://www.jota.info>>. Acesso 17, n. 04, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal.

CALEIRO, J. P. **Economistas concordam: isolamento agora evita economia pior no futuro**. Disponível em: <https://exame.com/economia/economistas-concordam-isolamento-agora-evita-economia-pior-no-futuro/>. Acesso em: 10 dezembro 2020.

CARQUEIJA, J. C. et al. Principais Impactos dos Gastos Públicos com o Enfrentamento à Pandemia: Uma Análise prévia dos Aspectos Contábeis e do Cenário Econômico do Brasil. **Revista Horizontes Interdisciplinares da Gestão**, v. 5, n. 1, p. 18-41, 2021.

COELHO, A. K. S.; FARIA, J. A lei de Responsabilidade Fiscal e seu impacto na gestão pública. **XIII Encontro Latino Americano de Iniciação Científica e IX Encontro Latino Americano de Pós-Graduação**. Anais, p. 1-6, 2000.

COSTA, S. S. Pandemia e desemprego no Brasil. **Revista de Administração Pública**, v. 54, p. 969-978, 2020.

CORREIA, DANIELE et al. Auxílio emergencial no contexto de pandemia da COVID-19: garantia de uma proteção social. **JMPHC| Journal of Management & Primary Health Care| ISSN 2179-6750**, v. 12, p. 1-9, 2020.

CULAU, A. A.; FORTIS, M. F. A. Transparência e controle social na administração pública brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. In: **Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública**. p. 7-10. 2006.

DA SILVA, A. D. COVID-19 ea “transparência” de dados pessoais dos beneficiários do auxílio emergencial à luz da lei geral de proteção de dados. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 3, n. 8, p. 17-21, 2020.

DE ALBUQUERQUE M. R.; SENHORAS, E. M. Orçamento de Guerra no enfrentamento à COVID-19: entre manobras parlamentares e batalhas políticas. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 2, n. 6, p. 113-132, 2020.

DE MEDEIROS, K. R. et al. Lei de Responsabilidade Fiscal e as despesas com pessoal da saúde: uma análise da condição dos municípios brasileiros no período de 2004 a 2009. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, p. 1759-1769, 2017.

DE SIQUEIRA, F. E.; GUERRA, L. D. Notas reflexivas sobre o Auxílio Emergencial Temporário no Brasil em tempos da pandemia da COVID-19. **Desenvolvimento em Debate**, n.1, p.99-119, 2021.

DOS SANTOS, L. A.; CAMACHO, E. U. Orçamento público municipal: uma análise no município de Cosmópolis/SP com enfoque no equilíbrio das receitas x despesas no período de 2007 a 2012. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, v. 2, n. 2, p. 82-94, 2014.

DOTTI, M. R. Contratação emergencial e desídia administrativa. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito–PPGDir./UFRGS**, v. 4, n. 7, 2005.

**Governo gastou 4% do PIB com a 1ª fase do auxílio emergencial.** Disponível em: (<https://www.poder360.com.br/economia/governo-gastou-4-do-pib-com-a-1a-fase-do-auxilio-emergencial/>). Acesso em: 05 abril 2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina Andrade. **Metodologia do Trabalho Científico**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1992.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 101**, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso em: 15 maio 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.808**, de 15 de janeiro de 2019. Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13808.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13808.htm)>. Acesso em: 07 set 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.978**, de 17 de janeiro de 2020. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13978.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13978.htm)>. Acesso em 5jul 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.320**, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm)>. Acesso em: 15 junhos 2021.

MOTA, Francisco Glauber Lima. Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Brasília: autor-editor, 2009.

MAURO, E.; PINTO, J. R. L. Operacionalizando o planejamento. **IBAM/BNDS**, p. 40, 2001.

MEDAUAR, O. Direito Administrativo Moderno. **Revista dos Tribunais**, 14 ed. rev, p.156, 1996.

MENDES, M. J. Sistema Orçamentário Brasileiro: planejamento, equilíbrio fiscal e qualidade do gasto público. **Cadernos de Finanças Públicas**, n. 9, p. 57-102, 2009.

MINAYO, M. C. S.; FREIRE, N. P. Pandemia exacerba desigualdades na Saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, n. 9, p. 3555-3556, 2020.

NATALINO, M.; PINHEIRO, M. B. Proteção social aos mais vulneráveis em contexto de pandemia: algumas limitações práticas do auxílio emergencial e a adequação dos benefícios eventuais como instrumento complementar de política socioassistencial.

\_\_\_\_\_. **Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP**, Normas Brasileiras de Contabilidade – NBCASP, 2016, Brasília, DF.

PAES-SOUSA, R.; RASELLA, D.; CAREPA, S. J. Política econômica e saúde pública: equilíbrio fiscal e bem-estar da população. **Saúde em Debate**, v. 42, p. 172-182, 2018.

PAULINO, L. A. A Pandemia do Coronavírus e seus Impactos Políticos e Econômicos, Os Rumos do Brasil e da América Latina. **Projeto Editorial Praxis**, p. 16, 2020.

PEREIRA, L. D. R. Análise de casos de Covid-19, no Hospital Central do Exército (HCE), durante a pandemia, com ênfase nos aspectos tomográficos. 2020.

**Ponto a ponto: os impactos da pandemia na economia e no seu bolso. Gazeta do povo.** Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/es/economia/ponto-a-ponto-os-impactos-da-pandemia-na-economia-e-no-seu-bolso-0620>. Acesso em: 01 agosto 2021.

REIS, H. C.; MACHADO, J. T. A Lei 4.320 Comentada. **IBAM**, 2002/2004.

STEVANIM, L. F. Vulnerabilidades que aproximam. **Radis**, n. 212, p. 10-15. Disponível em: [https://radis.ensp.fiocruz.br/phocadownload/revista/Radis212\\_web.pdf](https://radis.ensp.fiocruz.br/phocadownload/revista/Radis212_web.pdf). Acesso em: 10 jun. 2020.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987

SENADO, **Pandemia pode comprometer regra de ouro e meta fiscal**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/06/30/pandemia-pode-comprometer-regra-de-ouro-e-meta-fiscal-destaca-consultoria>. Acesso em: 30 julho 2020.

WERNECK, G. L.; CARVALHO, M. S. A pandemia de COVID-19 no Brasil: crônica de uma crise sanitária anunciada. **Caderno de Saúde Pública**, 36(5):e00068820, 2020